



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 823, de 2021**, que *"Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL nº 823, de 2021)

O § 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 823, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º Até 30% (trinta por cento) do crédito de que trata este artigo poderão ser destinados à manutenção familiar.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, a serem adotadas até 31 de dezembro de 2022.

Os efeitos econômicos da pandemia têm levado inúmeras famílias brasileiras que dependem da agricultura familiar a situações de vulnerabilidade social. Esta realidade social aponta para a necessidade do mínimo para garantir o seu bem-estar, inclusive ficando inviabilizadas de adquirir alimentação básica, lenha, gás de cozinha, dentre outros suprimentos elementares para sua subsistência.

Desta forma, a referida emenda almeja que os recursos oriundos das linhas de crédito rural criadas pelo Conselho Monetário Nacional destinadas ao custeio e investimento de atividades relacionadas à produção de alimentos básicos e de leite,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

possam ser utilizados até 30% (trinta por cento) do crédito para a manutenção familiar, aumentando em 10% (dez por cento) o percentual estabelecido no PL.

Assim, as famílias supramencionadas poderiam ter melhor distribuição dos recursos para o seu mínimo existencial.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL nº 823, de 2021)

O Projeto de Lei nº 823, de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A Os produtores rurais, nas áreas de propriedades limitadas a 4(quatro) módulos fiscais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas, com débitos junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, poderão liquidá-los com redução 100% (cem por cento) das multas, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, a serem adotadas até 31 de dezembro de 2022.

Os efeitos econômicos da pandemia continuam a afetar de forma desproporcional os pequenos produtores rurais, os quais têm papel altamente relevante na realidade socioeconômica do país.

O segmento dos pequenos produtores rurais vem sendo particularmente afetados pela crise, tanto por fatores intrínsecos a sua hipossuficiência, como a sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

menor diversificação de receitas e capacidade de absorção de perdas. Nesse contexto, a redução de 100% (cem por cento) das multas, 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora assume papel fundamental na manutenção da referida atividade econômica.

Desta forma, a referida emenda almeja que os pequenos produtores rurais sejam estimulados a liquidar seus débitos junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, vencidos até 31 de dezembro de 2022, sem que haja incidência de valores exorbitantes de multas, difíceis de serem adimplidas e cumpridos os prazos de pagamento.

Assim, as pessoas supramencionadas podem liquidar seus débitos gerando, por consequência, o aumento de arrecadação que será relevante para o crescimento econômico do Brasil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS